



## Comissão de Mulheres

## Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 246/25

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO <u>04109125</u> às <u>09</u> h <u>55</u> min <u>[assinatura]</u> 713 Responsável
---

## Relatório

O Projeto de Lei nº 246/25, que “Dispõe sobre o atendimento dos casos de interrupção gestacional no âmbito do município de Belo Horizonte”, de autoria das Vereadoras Iza Lourença, Cida Falabella, Juhlia Santos e Luiza Dulci foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, com apresentação de emenda, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, inciso IX, alíneas “a”, “b”, “e” e “g” do Regimento Interno desta Casa.

## Fundamentação

O projeto de lei em análise determina que as unidades de saúde do município deverão prestar atendimento humanizado, imediato e multidisciplinar aos casos de interrupção gestacional, determinando, entre outros, que quando for necessária internação para realização do atendimento dos casos de interrupção gestacional, esse se dará em ala da unidade de saúde separada das gestantes e puérperas, e que nos atendimentos de casos de interrupção gestacional nas unidades de saúde serão observadas a promoção da dignidade e a garantia da assistência integral à saúde, sendo evitada quaisquer formas de violência.

A proposição encontra respaldo em normas já vigentes que tratam da atenção à saúde da mulher, a exemplo da Lei Estadual nº 23.175/2018, que assegura atendimento humanizado à gestante, parturiente e à mulher em situação de abortamento, e da Lei Municipal nº 11.609/2023, que dispõe sobre a promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera e sobre o enfrentamento da violência obstétrica.

O atendimento nos casos de interrupção gestacional deve ser prestado de forma ética, sigilosa e acolhedora, garantindo suporte clínico e psicológico adequado. A separação física de alas constitui medida relevante de organização assistencial, que contribui para preservar a privacidade das pacientes e assegurar um ambiente adequado. De igual modo, a adoção de práticas humanizadas, conduzidas por equipes multiprofissionais capacitadas, é essencial para



garantir a qualidade integral do atendimento, proporcionando acolhimento, segurança e respeito em todas as etapas do cuidado.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca assegurar condições adequadas de cuidado, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, bem como com diretrizes já estabelecidas no âmbito estadual e municipal.

### **Conclusão**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação Projeto de Lei nº 246/25.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.

Vereadora **Loide Gonçalves**

Relatora